

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

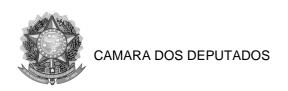
EMENDA Nº , DE 2009 (Do Sr. Osório Adriano)

Acrescente-se ao art. 29 do Projeto de Lei 5.938, de 2009, o seguinte inciso:

"Art	. 29							
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
XXI	– o pero	entual o	dos <i>rov</i> a	alties e	a sua f	orma d	e pagan	nento."

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 42, § 1º, do Projeto de Lei 5.938, de 2009, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo, os *royalties* são a compensação financeira pela exploração do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, devida ao Estado, Distrito Federal e Municípios brasileiros.



Temos que entre as cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção trazidas pela proposta deverá constar também o percentual dos royalties e a sua forma de pagamento, já que, conforme prevê o § 1º do artigo 47 da Lei 9.478, de 1997, há possibilidade de variação do valor dos royalties, tendo em vista os riscos geológicos.

De fato, a justificativa maior para o novo marco regulatório proposto deriva da existência de grandes reservas e do baixo risco de exploração em áreas de pré-sal, razão pela qual sugerimos a inclusão de mais essa indicação no edital de licitação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO DEM/DF